

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

Credenciar Instituições Financeiras, nos termos da legislação em vigor, que atuam no Sistema Financeiro Nacional, observando-se as normas que regulamentam as aplicações de recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS no mercado financeiro nacional, em especial as estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN e Secretaria do Regimes Próprio e Complementar - SRPC do Ministério da Previdência Social - MPS e, no que couber, as leis federal e estadual de licitações e contratos

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa o **credenciamento de Instituições Financeiras que integram o Sistema Financeiro Nacional**, com a finalidade de **possibilitar a aplicação dos recursos garantidores dos benefícios do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)**, em conformidade com a legislação vigente.

A necessidade da contratação está fundamentada no **dever legal do ente federativo gestor do RPPS de garantir a adequada administração dos recursos previdenciários**, assegurando a liquidez, a rentabilidade e a segurança das aplicações, conforme estabelecido pelo art. 6º da **Portaria MPS nº 204, de 2008**, e demais normativas aplicáveis, inclusive as disposições atualizadas da **Secretaria de Regime Próprio e Complementar - SRPC do Ministério da Previdência Social**.



Além disso, as aplicações dos recursos devem observar rigorosamente as diretrizes e limites definidos pelo **Conselho Monetário Nacional (CMN)**, notadamente as disposições da **Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021** (ou norma que vier a substituí-la), que trata das diretrizes de aplicação dos recursos dos RPPS no mercado financeiro nacional.

O credenciamento tem como objetivo **ampliar e diversificar as instituições aptas a receber e gerir os recursos do RPPS**, permitindo ao ente público selecionar aquelas que apresentem as melhores condições operacionais, financeiras e de segurança, com o devido acompanhamento da política de investimentos aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência.

Ademais, o procedimento de **credenciamento é a modalidade mais adequada** à natureza da contratação, pois visa à **habilitação contínua de instituições que atendam aos requisitos técnicos, legais e operacionais necessários**, sem caráter competitivo, em observância ao **princípio da isonomia e da legalidade**. Ressalta-se que a contratação se dará nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**, no que couber, bem como da **legislação estadual e regulamentações locais**, respeitando-se os princípios da eficiência, economicidade, publicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a presente contratação é **imprescindível para a boa gestão dos recursos previdenciários públicos**, sendo medida que visa garantir a sustentabilidade financeira e atuarial do RPPS, conforme preconiza o art. 40 da Constituição Federal e os normativos infraconstitucionais que regem a matéria.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

1. Descrição da Solução

A solução consiste no **credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e que integrem o Sistema Financeiro Nacional**, com vistas à **aplicação, movimentação e gestão dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS** do Município. A proposta é possibilitar, por meio de um procedimento contínuo e transparente, a seleção e habilitação de instituições aptas a prestar os serviços financeiros conforme as **diretrizes legais, normativas e atuariais aplicáveis**.

O credenciamento permitirá ao RPPS **diversificar as opções de instituições habilitadas** para a aplicação dos recursos, respeitando a **Política Anual de Investimentos**, aprovada conforme normas da **Secretaria de Regime Próprio e Complementar – SRPC**, bem como os **limites e critérios estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional – CMN**.

O ciclo de vida do objeto abrange as seguintes fases:

a) Planejamento e Edital de Credenciamento

- Elaboração do edital com critérios objetivos de habilitação e manutenção do credenciamento;
- Divulgação pública ampla do certame para garantir isonomia e competitividade;
- Estabelecimento de prazos e condições para apresentação de documentos e propostas.



b) Habilitação e Credenciamento

- Análise da documentação apresentada pelas instituições;
- Verificação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e operacional;
- Celebração de contrato ou termo de credenciamento com as instituições habilitadas.

c) Vigência e Execução dos Serviços

- Prestação dos serviços financeiros conforme as condições previstas no termo de credenciamento;
- Oferecimento de produtos financeiros compatíveis com a legislação aplicável aos RPPS (como CDB, LCI, LCA, Tesouro Direto, Fundos de Investimentos classificados pela CVM etc.);
- Atendimento às demandas operacionais e administrativas da unidade gestora do RPPS.

d) Monitoramento e Avaliação

- Acompanhamento da execução contratual, observando o desempenho, a rentabilidade, a segurança e a conformidade das aplicações realizadas;
- Adoção de medidas corretivas em caso de descumprimento das regras contratuais, normativas ou de mercado;
- Relatórios periódicos de desempenho e compliance.

e) Descredenciamento ou Término da Vigência

- Descredenciamento a pedido da instituição, por descumprimento contratual, ou por motivos de interesse público;



Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Indianópolis – FAPSEPI

PRAÇA CARAMURU, 150 – CENTRO

CGC/MF 08.916.529/0001-61 - Fone (44)3674-1108/Fax (44)3674-1560 – Indianópolis - PR

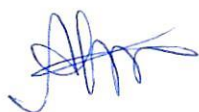
- Garantia da adequada transição dos serviços, com preservação dos ativos e das condições de segurança das aplicações;
- Arquivamento dos registros e encerramento formal do vínculo.

O objeto consiste na **prestação de serviços de instituição financeira credenciada**, incluindo:

- Recebimento e movimentação de recursos do RPPS conforme orientações da unidade gestora;
- Oferta de produtos financeiros **de renda fixa ou variável**, respeitando os critérios legais;
- Custódia, resgate e aplicação dos recursos;
- Disponibilização de **extratos, relatórios gerenciais, de rentabilidade e de movimentações**;
- Suporte técnico e institucional à unidade gestora;
- Atendimento a requisitos de **governança, compliance, risco, transparência e segurança**;
- Atendimento à legislação vigente e às normas da **CMN, Bacen, CVM, SRPC e Ministério da Previdência**.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação, na forma de **credenciamento**, deverá observar os seguintes requisitos mínimos, que garantirão a legalidade, a segurança, a eficiência e a aderência



às normas específicas que regem a gestão dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS:

1. Requisitos Jurídicos e Regulatórios

- A instituição financeira deverá estar **autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (Bacen)**;
- Deverá estar **regularmente constituída no Brasil**, integrando o **Sistema Financeiro Nacional**;
- Estar **em situação regular** quanto às suas obrigações fiscais e trabalhistas, apresentando as respectivas certidões exigidas pela legislação de licitações e contratos públicos;
- Não estar impedida de contratar com o Poder Público, devendo constar ausência de sanções nos cadastros federais competentes (CEIS/CNEP, CADIN etc.).

2. Requisitos Técnicos e Operacionais

- Dispor de **infraestrutura adequada e sistema operacional compatível** para execução das atividades de aplicação, custódia e movimentação de recursos do RPPS;
- Possuir **histórico comprovado de atuação no mercado financeiro**, com capacidade técnica para oferecer produtos de investimento compatíveis com as normas do CMN e SRPC/MPS;
- Oferecer **acesso online e seguro a relatórios e extratos** de investimentos, com transparência e rastreabilidade das operações;
- Comprometimento com a **segregação de funções**, controle de riscos, auditoria e conformidade com as boas práticas de governança.



3. Requisitos Específicos Relacionados ao RPPS

- Compromisso de **respeitar integralmente a Política de Investimentos** anual do RPPS, aprovada conforme legislação vigente;
- Oferecer somente produtos e serviços de investimento **classificados como elegíveis pelas normas da CMN e SRPC**, observando limites de aplicação, riscos e requisitos de diversificação;
- Apresentar **declaração formal de conformidade** com as diretrizes de investimentos do RPPS;
- Submeter-se à fiscalização e controle dos órgãos responsáveis pela gestão do RPPS e auditorias internas ou externas, quando requisitado.

4. Requisitos Contratuais

- Celebração de **termo de credenciamento** com vigência determinada, podendo ser renovado conforme interesse da Administração e desempenho satisfatório;
- Previsão contratual de **rescisão a qualquer tempo por interesse público**, mediante justificativa formal, sem ônus ao ente público;
- Inclusão de cláusulas que tratem da **responsabilidade civil da instituição financeira** por perdas decorrentes de má gestão ou descumprimento das normas legais;
- Garantia de **confidencialidade e segurança das informações** relativas à gestão dos recursos do RPPS.

5. Requisitos de Atendimento e Comunicação

- Disponibilização de **canal direto de atendimento à unidade gestora do RPPS**, com suporte técnico e institucional;
- Designação de **responsável técnico** para interlocução com a unidade gestora;



- Atendimento presencial ou remoto conforme a necessidade da Administração Pública.

EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto do presente credenciamento ocorrerá por meio da **prestação continuada de serviços financeiros especializados** pelas Instituições Financeiras credenciadas, no âmbito da gestão e aplicação dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município, de forma segura, transparente, legal e aderente às normas do Sistema Financeiro Nacional e às diretrizes da Secretaria de Regimes Próprios e Complementares – SRPC do Ministério da Previdência Social.

1. Forma de Execução

- A execução se dará por **demandas da unidade gestora do RPPS**, que poderá escolher entre as instituições credenciadas aquelas que melhor atendam aos critérios técnicos, financeiros e estratégicos estabelecidos na **Política Anual de Investimentos**, com base nos limites definidos pelas normas do **Conselho Monetário Nacional – CMN**;
- O credenciamento **não gera exclusividade**, tampouco obriga o RPPS a realizar aplicações com todas as instituições habilitadas;
- As aplicações serão realizadas de forma **descentralizada, direta e documentada**, mediante ordens formais da unidade gestora.

2. Etapas Operacionais

a) Credenciamento



Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Indianópolis – FAPSEPI

PRAÇA CARAMURU, 150 – CENTRO

CGC/MF 08.916.529/0001-61 - Fone (44)3674-1108/Fax (44)3674-1560 – Indianópolis - PR

- a. Após análise documental e cumprimento dos requisitos estabelecidos em edital, as instituições são formalmente credenciadas por meio de **Termo de Credenciamento**, assinado pelas partes.

b) Seleção de Aplicações

- a. A unidade gestora do RPPS avaliará, entre as instituições credenciadas, as **melhores opções de investimento** (renda fixa ou variável), conforme a **estratégia aprovada pela Política de Investimentos** e considerando critérios como: rentabilidade, risco, liquidez, prazo, classificação, custos operacionais e adequação legal.

c) Ordem de Aplicação

- a. As aplicações serão formalizadas por meio de **ordem escrita ou eletrônica**, com assinatura digital (quando cabível), registradas nos sistemas internos da unidade gestora do RPPS.

d) Execução Financeira e Acompanhamento

- a. As instituições credenciadas deverão executar as aplicações com precisão, fornecendo **confirmações, extratos e comprovantes**;
- b. O RPPS realizará o **acompanhamento da rentabilidade, conformidade e liquidez** dos ativos adquiridos;
- c. Deverão ser fornecidos **relatórios periódicos de performance**, além de disponibilização de dados em tempo real por meio de sistemas seguros.

e) Revisão e Rebalanceamento da Carteira

- a. Periodicamente, a unidade gestora poderá **realocar recursos entre instituições ou produtos**, em função das análises internas e do comportamento do mercado.



f) Descredenciamento ou Substituição

- a. O vínculo com a instituição poderá ser encerrado:
- i. Por solicitação da própria instituição;
 - ii. Por descumprimento de normas contratuais ou legais;
 - iii. Por decisão fundamentada da unidade gestora do RPPS, sem necessidade de indenização.

3. Responsabilidades Durante a Execução

• **Instituições Credenciadas:**

- Cumprir fielmente as ordens de aplicação do RPPS;
- Garantir a segurança, rastreabilidade e transparência das operações;
- Manter-se regular perante os órgãos reguladores e cumprir todas as exigências legais;
- Disponibilizar canais de suporte técnico e institucional.

• **Unidade Gestora do RPPS:**

- Avaliar as oportunidades de investimento com base nas diretrizes da Política de Investimentos;
- Manter registros e controles internos sobre todas as movimentações;
- Zelar pelo cumprimento das normas da Previdência e do Sistema Financeiro Nacional.



GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato decorrente do credenciamento será realizada de forma contínua, transparente e técnica, com foco no acompanhamento da regularidade, desempenho e conformidade das instituições financeiras credenciadas em relação às normas vigentes e aos objetivos da política de investimentos do RPPS.

1. Responsável pela Gestão

A gestão do contrato ficará a cargo da **Unidade Gestora do RPPS**, por meio de um **Gestor do Contrato**, formalmente designado por ato administrativo, podendo contar com **fiscal técnico e/ou contábil**, conforme a complexidade das operações envolvidas.

2. Atribuições do Gestor do Contrato

- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados pelas instituições credenciadas;
- Verificar a **aderência das aplicações à Política Anual de Investimentos** do RPPS;
- Monitorar e registrar **eventuais não conformidades** e adotar providências corretivas;
- Conferir a entrega e a qualidade dos **relatórios periódicos de desempenho dos ativos**;
- Avaliar **liquidez, rentabilidade e segurança** das aplicações financeiras;
- Garantir que as instituições cumpram as **normas do Conselho Monetário Nacional (CMN), da Secretaria dos Regimes Próprios e Complementares (SRPC/MPS)** e demais regulamentações aplicáveis;



- Promover o **recolhimento e arquivamento da documentação obrigatória**, como certidões de regularidade, atas, registros de ordens de aplicação e descredenciamentos;
- Emitir relatórios de acompanhamento e controle para auditorias e órgãos de fiscalização.

3. Instrumentos de Monitoramento e Controle

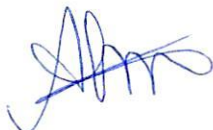
- **Checklists de conformidade e desempenho financeiro;**
- **Sistema informatizado de acompanhamento das aplicações** (se houver);
- **Relatórios gerenciais mensais** com indicadores como rentabilidade, liquidez e aderência às normas;
- **Extratos e documentos oficiais** emitidos pelas instituições financeiras;
- **Registro de reuniões e contatos formais** com as instituições credenciadas.

4. Indicadores de Desempenho (quando aplicável)

- Grau de cumprimento da Política de Investimentos;
- Prazo e qualidade na entrega de relatórios;
- Grau de satisfação da Unidade Gestora com o suporte institucional da instituição credenciada;
- Quantidade de ocorrências ou não conformidades identificadas.

5. Reuniões e Avaliações Periódicas

- Realização de **reuniões trimestrais** com representantes das instituições credenciadas, para alinhamento, apresentação de resultados e planejamento de ajustes na carteira de investimentos;



- Aplicação de **avaliações semestrais de desempenho** com base nos indicadores estabelecidos.

6. Penalidades e Descredenciamento

- Em caso de descumprimento contratual, legal ou normativo, o gestor do contrato deverá:
 - Registrar formalmente a infração;
 - Notificar a instituição para apresentação de defesa;
 - Encaminhar, se necessário, **relatório para instauração de processo de descredenciamento**;
 - Aplicar penalidades previstas, conforme legislação vigente e termo de credenciamento.

7. Encerramento do Contrato

- O encerramento do vínculo com a instituição poderá ocorrer:
 - Por vencimento do prazo de vigência sem renovação;
 - Por descredenciamento motivado;
 - Por solicitação da própria instituição credenciada;
 - Por rescisão unilateral fundamentada por interesse público.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

1. Característica da Contratação



A presente contratação, por meio de **credenciamento**, tem por objeto a habilitação de instituições financeiras para prestação de serviços de intermediação e/ou custódia de investimentos dos recursos do RPPS, conforme demanda e conveniência da unidade gestora. **Não há pagamento direto por parte do ente público às instituições credenciadas**, conforme prática consolidada e permitida para esse tipo de serviço no mercado financeiro.

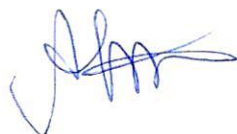
2. Forma de Remuneração

A remuneração das instituições credenciadas será realizada de forma **indireta e exclusiva via mecanismos do próprio mercado financeiro**, conforme a natureza do produto ou aplicação financeira escolhida (ex.: taxa de administração de fundos, spread bancário ou comissão embutida em operações de renda fixa ou variável), **sem transferência de recursos públicos a título de pagamento contratual**.

3. Medição dos Serviços

A medição do serviço prestado será realizada por meio da **avaliação periódica da performance das aplicações realizadas**, observando os seguintes parâmetros:

- **Rentabilidade nominal e real** das aplicações em comparação com os benchmarks definidos na Política de Investimentos;
- **Nível de atendimento à Política Anual de Investimentos** do RPPS;
- **Cumprimento das normas do CMN, da SRPC/MPS e demais regulamentações legais e técnicas**;
- **Pontualidade e transparência no fornecimento de relatórios financeiros e extratos**;
- **Conformidade documental e regulatória** da instituição credenciada durante todo o período de vigência.



4. Ausência de Pagamentos Diretos

- Não serão efetuados pagamentos pela Administração Pública às instituições credenciadas;
- O custo do serviço já está incorporado à natureza dos ativos financeiros ou instrumentos de investimento, **sem ônus adicional ao RPPS**, respeitando os limites e condições legais para aplicação de recursos previdenciários.

5. Eventuais Despesas Indiretas

Caso ocorram despesas bancárias operacionais excepcionais (ex.: tarifas de custódia ou TED em casos específicos), deverão estar previstas no contrato ou regulamento do produto e **previamente aprovadas pela unidade gestora**, sendo devidamente justificadas.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Exigências de habilitação

1.1. Administradores e Gestores de Fundo de Investimento, que cumprem o previsto no artigo 21, § 2º, I, da Resolução CMN nº 4.963/2021 e artigo 107, inciso II da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Documentação:

- a. Requerimento para Credenciamento como Administrador ou Gestor de Recursos de Terceiros;
- b. Ato declaratório da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), situação cadastral junto à CVM; Sistemas CVM (disponível em 06/05/2024)
- c. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil (BACEN), certidão do BACEN quanto à situação da Instituição



Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Indianópolis – FAPSEPI

PRAÇA CARAMURU, 150 – CENTRO

CGC/MF 08.916.529/0001-61 - Fone (44)3674-1108/Fax (44)3674-1560 – Indianópolis - PR

(emissão da certidão para entidades supervisionadas); Emissão de Certidão para Entidades Supervisionadas (disponível em 06/05/2024)

- d. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União - CND expedida, conjuntamente pelo Ministério da Economia, Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional; Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (disponível em 06/05/2024)
- e. Certidões negativas de débitos tributários relativas aos entes municipal, estadual e distrital;
- f. Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) expedida pela Caixa Econômica Federal; Consulta Regularidade do Empregador (disponível em 06/05/2024)
- g. Cópia atualizada do Ato Constitutivo do Administrador e/ou Gestor e última alteração, devidamente registrados ou Contrato Social;
- h. Cópia dos documentos comprobatórios da capacidade jurídica de seus representantes legais, prepostos e profissionais vinculados (Carteira de Identidade - RG e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF);
- i. Relação dos fundos de investimento ofertados pela instituição enquadrados à Resolução CMN nº 4.963/2021, citando suas respectivas classes;
- j. Relação dos principais contatos com o RPPS: cargo, e-mail e telefone;
- k. Se **ADMINISTRADOR**, enviar documento assinado pelos representantes legais, com firma reconhecida ou assinatura digital, declarando que (Anexo II):
 - ✓ Não efetuará quaisquer retenções tributárias, dada a Imunidade Tributária dos Fundos Públicos de Natureza Previdenciária;
 - ✓ Que tem sob sua administração recursos oriundos de RPPS no valor máximo de 50% (cinquenta por cento) do total.



Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Indianópolis – FAPSEPI

PRAÇA CARAMURU, 150 – CENTRO

CGC/MF 08.916.529/0001-61 - Fone (44)3674-1108/Fax (44)3674-1560 – Indianópolis - PR

- l. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- m. Administra e gere recursos de terceiros no país pelo período mínimo de 05 (cinco) anos com montante igual ou superior a R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) e que não possui fato impeditivo, sendo todas as informações prestadas verdadeiras; Administradores - ANBIMA (disponível em 06/05/2024)
- n. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela lei 12.440/2011;
- o. Termo de Credenciamento de administrador; Termo de Credenciamento - Administrador ou Gestor de Fundo de Investimento (disponível em 06/05/2024)
- p. Apresentar declaração emitida por agência classificadora de risco quanto à Gestão de Fundo de Investimento. Somente será credenciado o Gestor de Fundo de Investimento que estiver com uma das seguintes classificações:
 - ✓ Excelente ou Forte da Agência Fitch Ratings; ou
 - ✓ MQ1 ou MQ2 da Agência Moody's; ou
 - ✓ AMP1 ou AMP2 da Agência Standard & Poor's; ou
 - ✓ AM1 ou AM2 da Agência Liberum Ratings; ou
 - ✓ QG1 ou QG2 da Agência Austin Rating; ou
 - ✓ G1 ou G2 da SR Rating.

1.2. Gestores de Fundo de Investimento, que NÃO cumprem o previsto no artigo 21, § 2º, I, da Resolução CMN nº 4.963/2021 e artigo 107, inciso II da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Documentação:

- a. Requerimento para Credenciamento de Instituição Financeira como Gestor de Recursos de Terceiros;

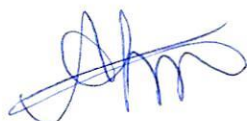


Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Indianópolis – FAPSEPI

PRAÇA CARAMURU, 150 – CENTRO

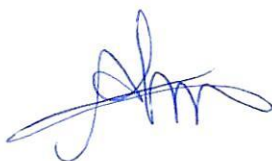
CGC/MF 08.916.529/0001-61 - Fone (44)3674-1108/Fax (44)3674-1560 – Indianópolis - PR

- b. Ato declaratório da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), situação cadastral junto à CVM; Sistemas CVM (disponível em 06/05/2024)
- c. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil, certidão do BACEN quanto à situação da Instituição (emissão da certidão para entidades supervisionadas); Emissão de Certidão para Entidades Supervisionadas (disponível em 06/05/2024)
- d. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União - CND expedida, conjuntamente pelo Ministério da Economia, Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; Certidão Relativa a Débitos da Receita - CNDT (disponível em 06/05/2024)
- e. Certidões negativas de débitos tributários relativas aos entes municipal, estadual e distrital;
- f. Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) expedida pela Caixa Econômica Federal; Consulta Regularidade do Empregador (disponível em 06/05/2024)
- g. Cópia atualizada do Ato Constitutivo da Gestora e última alteração, devidamente registrados ou Contrato Social;
- h. Cópia dos documentos comprobatórios da capacidade jurídica de seus representantes legais, prepostos e profissionais vinculados (Carteira de Identidade - RG e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF);
- i. Relação dos fundos de investimento ofertados pela instituição enquadrados à Resolução CMN nº 4.963/2021, citando suas respectivas classes;
- j. Relação dos principais contatos com o RPPS: cargo, e-mail e telefone;
- k. Questionário Padrão *Due Diligence* da ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais) para Fundos de



Investimento: Seção 1 - Informações sobre a empresa e Seção 3 - Resumos Profissionais;

- I. Prova de adesão ao Código de Ética da Anbima, ou próprio ou documento que comprove elevado padrão ético;
- m. Documento assinado pelos representantes legais, com firma reconhecida ou assinatura digital, declarando que:
 - ✓ Os fundos de investimento ofertados ao RPPS têm administrador que atenda o previsto no artigo 21, § 2º, I e II, da Resolução CMN nº 4.963/2021 e artigo 107, inciso II da Portaria MTP nº 1.467/2022;
 - ✓ Não possui penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) em razão de infração média e/ou grave nos 05 (cinco) anos anteriores à data de publicação deste Edital;
 - ✓ Realiza gestão de recursos de terceiros no país pelo período mínimo de 05 (cinco) anos com montante igual ou superior a R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) e que não possui fato impeditivo, sendo todas as informações prestadas verdadeiras. Gestores - ANBIMA (disponível em 06/05/2024)
 - ✓ Não se encontra impedido, nem suspenso, nem foi declarado inidôneo para participar de licitações, ou contratar com o Poder Público e que informará, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo ou suspensivo da manutenção do credenciamento; e que
 - ✓ As informações apresentadas por esta Instituição são verdadeiras e autênticas, e a mesma concorda com as condições estipuladas no Edital de Credenciamento e está ciente de assumir todas as obrigações dele decorrentes



Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Indianópolis – FAPSEPI

PRAÇA CARAMURU, 150 – CENTRO

CGC/MF 08.916.529/0001-61 - Fone (44)3674-1108/Fax (44)3674-1560 – Indianópolis - PR

- n. Apresentar declaração emitida por agência classificadora de risco quanto à Gestão de Fundo de Investimento. Somente será credenciado o Gestor de Fundo de Investimento que estiver com uma das seguintes classificações:
- ✓ Excelente ou Forte da Agência Fitch Ratings; ou
 - ✓ MQ1 ou MQ2 da Agência Moody's; ou
 - ✓ AMP1 ou AMP2 da Agência Standard & Poor's; ou
 - ✓ AM1 ou AM2 da Agência Liberum Ratings; ou
 - ✓ QG1 ou QG2 da Agência Austin Rating; ou
 - ✓ G1 ou G2 da SR Rating.
- o. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- p. Em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, Decreto de Autorização;
- q. Apresentar Certidão Negativa de falência, concordata ou recuperação judicial;
- r. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela lei 12.440/2011;
- s. Termo de Credenciamento de Gestor; Termo de Credenciamento - Administrador ou Gestor de Fundo de Investimento (disponível em 06/05/2024)

1.3. Distribuidor de produtos de investimento ou Pessoas Jurídicas que atuem como agentes autônomos de investimentos:

Documentação:

- a. Requerimento para Credenciamento como Distribuidor de Produtos de Investimentos;

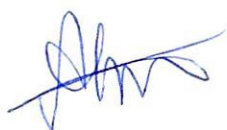


Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Indianópolis – FAPSEPI

PRAÇA CARAMURU, 150 – CENTRO

CGC/MF 08.916.529/0001-61 - Fone (44)3674-1108/Fax (44)3674-1560 – Indianópolis - PR

- b. Ato declaratório da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), situação cadastral junto à CVM; Sistemas CVM (disponível em 06/05/2024)
- c. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil, certidão do BACEN quanto à situação da Instituição (emissão da certidão para entidades supervisionadas); Emissão de Certidão para Entidades Supervisionadas (disponível em 06/05/2024)
- d. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União - CND expedida, conjuntamente pelo Ministério da Economia, Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; Certidão Negativa Débitos Receita Federal (disponível em 06/05/2024)
- e. Certidões negativas de débitos tributários relativas aos entes municipal, estadual e distrital;
- f. Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) expedida pela Caixa Econômica Federal; Consulta Regularidade do Empregador (disponível em 06/05/2024)
- g. Cópia atualizada do Ato Constitutivo da Instituição e última alteração, devidamente registrados ou Contrato Social;
- h. Cópia dos documentos comprobatórios da capacidade jurídica de seus representantes legais, prepostos e profissionais vinculados (Carteira de Identidade - RG e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF);
- i. Relação dos principais contatos com o RPPS: cargo, e-mail e telefone;
- j. Contrato de prestação de serviços firmado entre o distribuidor ou a pessoa jurídica que atue como agente autônomo de investimento e a instituição financeira representada;
- k. Questionário ANBIMA de *Due Diligence* para contratação de Distribuidor de Produtos de Investimento ou Agente Autônomo de Investimento;



Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Indianópolis – FAPSEPI

PRAÇA CARAMURU, 150 – CENTRO

CGC/MF 08.916.529/0001-61 - Fone (44)3674-1108/Fax (44)3674-1560 – Indianópolis - PR

- I. Questionário ANBIMA Padrão *Due Diligence* para Fundos de Investimento - Resumos Profissionais;
- m. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- n. Não possui penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) em razão de infração média e/ou grave nos 05 (cinco) anos anteriores à data de publicação deste Edital;
- o. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela lei 12.440/2011;
- p. Termo de Credenciamento de Distribuidor e Agente Autônomo de Investimentos. Termo de Credenciamento de Distribuidor e Termo de Credenciamento de Agente Autônomo de Investimentos (disponível em 06/05/2024)

1.4. Custodiante de Ativos Financeiros:

Documentação:

- a. Requerimento para Credenciamento como Custodiante de Ativos Financeiros;
- b. Ato declaratório da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), situação cadastral junto à CVM; Sistemas CVM (disponível em 06/05/2024)
- c. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União - CND expedida, conjuntamente pelo Ministério da Economia, Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (disponível em 06/05/2024)
- d. Certidões negativas de débitos tributários relativas aos entes municipal,



Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Indianópolis – FAPSEPI

PRAÇA CARAMURU, 150 – CENTRO

CGC/MF 08.916.529/0001-61 - Fone (44)3674-1108/Fax (44)3674-1560 – Indianópolis - PR

estadual e distrital;

- e. Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) expedida pela Caixa Econômica Federal; Consulta Regularidade do Empregador (disponível em 06/05/2024)
- f. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela lei 12.440/2011;
- g. Cópia atualizada do Ato Constitutivo da Administradora e última alteração, devidamente registrados ou Contrato Social;
- h. Não possui penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) em razão de infração média e/ou grave nos 05 (cinco) anos anteriores à data de publicação deste Edital;
- i. Administra recursos de terceiros no país pelo período mínimo de 05 (cinco) anos com montante igual ou superior a R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais); Administradores - ANBIMA (disponível em 06/05/2024)
- j. Que não possui fato impeditivo, sendo todas as informações prestadas verdadeiras;
- k. Em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, Decreto de Autorização;
- l. Termo de Credenciamento de Custodiante. Termo de Credenciamento de Custodiante (disponível em 06/05/2024)

1.5. Instituições Financeiras Bancárias Emissoras de ativos financeiros aptos a receberem diretamente as aplicações do RPPS:

Documentação:

- a. Requerimento para Credenciamento de Instituição Financeira Emissora de Ativos Financeiros;



Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Indianópolis – FAPSEPI

PRAÇA CARAMURU, 150 – CENTRO

CGC/MF 08.916.529/0001-61 - Fone (44)3674-1108/Fax (44)3674-1560 – Indianópolis - PR

- b. Ato declaratório da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), situação cadastral junto à CVM; Sistemas CVM (disponível em 06/05/2024)
- c. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil, certidão do BACEN quanto à situação da Instituição (emissão da certidão para entidades supervisionadas); Emissão de Certidão para Entidades Supervisionadas (disponível em 06/05/2024)
- d. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União - CND expedida, conjuntamente pelo Ministério da Economia, Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; Certidão Negativa de Débitos da Receita (disponível em 06/05/2024)
- e. Certidões negativas de débitos tributários relativas aos entes municipal, estadual e distrital;
- f. Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) expedida pela Caixa Econômica Federal; Consulta Regularidade do Empregador (disponível em 06/05/2024)
- g. Cópia atualizada do Ato Constitutivo da Instituição e última alteração, devidamente registrados;
- h. Cópia dos documentos comprobatórios da capacidade jurídica de seus representantes legais, prepostos e profissionais vinculados (Carteira de Identidade - RG e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF);
- i. Relação dos principais contatos com o RPPS: cargo, e-mail e telefone;
- j. Comprovação de que a Instituição faz parte da lista exaustiva das instituições que atendem as condições previstas no inciso I do § 2º do artigo 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021 e artigo 107, inciso II da Portaria MTP nº 1.467/2022; Lista Exaustiva - BACEN (disponível em 06/05/2024)



- k. Relação de ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de Instituições Financeiras bancárias, ofertados aos RPPS;
- l. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- m. Termo de análise de credenciamento (TAC) de Instituição Financeira Bancária Emissora de Ativo Financeiro de Renda Fixa; Termo de Credenciamento - Instituição Financeira Bancária emissora de ativo financeiro de renda fixa (disponível em 06/05/2024)
- n. Fazer parte da Regulação Prudencial nas segmentações S1 ou S2 emitida pelo Banco Central; Regulação Prudencial Segmentação (disponível em 06/05/2024)
- o. A FAPSEPI utilizará para essa avaliação de risco de crédito da Instituição Financeira Bancária Emissora de Ativo Financeiro de Renda Fixa os *ratings* atribuídos por agências classificadoras de risco de crédito atuantes no Brasil, sendo no mínimo:
 - ✓ brA- da Agência Standard & Poor's; ou
 - ✓ A3.br da Agência Moody's; ou
 - ✓ A-(bra) da Agência Fitch Ratings; ou
 - ✓ brA da Agência SR Ratings; ou
 - ✓ brAA da Agência Austin Rating.

1.6. Corretoras e Distribuidoras de títulos e valores mobiliários para as operações diretas com títulos de emissão do Tesouro Nacional registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC:

Documentação:



Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Indianópolis – FAPSEPI

PRAÇA CARAMURU, 150 – CENTRO

CGC/MF 08.916.529/0001-61 - Fone (44)3674-1108/Fax (44)3674-1560 – Indianópolis - PR

- a. Requerimento para Credenciamento de Corretoras e Distribuidoras de títulos e valores mobiliários;
- b. Ato declaratório da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), situação cadastral junto à CVM; Sistemas CVM (disponível em 06/05/2024)
- c. Não possui penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) em razão de infração média e/ou grave nos 05 (cinco) anos anteriores à data de publicação deste Edital;
- d. Em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, Decreto de Autorização;
- e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela lei 12.440/2011;
- f. Cópia atualizada do Ato Constitutivo da Administradora e última alteração, devidamente registrados ou Contrato Social;
- g. Que não possui fato impeditivo, sendo todas as informações prestadas verdadeiras;
- h. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil, certidão do BACEN quanto à situação da Instituição (emissão da certidão para entidades supervisionadas); Emissão de Certidão para Entidades Supervisionadas (disponível em 06/05/2024)
- i. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União - CND expedida, conjuntamente pelo Ministério da Economia, Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; Certidão Negativa de Débitos da Receita (disponível em 06/05/2024)
- j. Certidões negativas de débitos tributários relativas aos entes municipal, estadual e distrital;
- k. Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de



Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Indianópolis – FAPSEPI

PRAÇA CARAMURU, 150 – CENTRO

CGC/MF 08.916.529/0001-61 - Fone (44)3674-1108/Fax (44)3674-1560 – Indianópolis - PR

Serviço (FGTS) expedida pela Caixa Econômica Federal;
Consulta Regularidade do Empregador (disponível em 06/05/2024)

- l. Cópia atualizada do Ato Constitutivo da Instituição e última alteração, devidamente registrados;
- m. Cópia dos documentos comprobatórios da capacidade jurídica de seus representantes legais, prepostos e profissionais vinculados (Carteira de Identidade - RG e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF);
- n. Relação dos principais contatos com o RPPS: cargo, e-mail e telefone;
- o. Comprovação de que a instituição faz parte da lista exaustiva das instituições que atendem as condições previstas no inciso I do § 2º do artigo 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021 e artigo 107, inciso II da Portaria MTP nº 1.467/2022; Lista Exaustiva - BACEN (disponível em 06/05/2024)
- p. Comprovação de que a instituição (instituição financeira/corretora/distribuidora) faz parte da relação de *dealers* credenciados pelo Tesouro Nacional; Dealers - Tesouro Nacional (disponível em 06/05/2024)
- q. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

1.7. Fundos de Investimentos, o Administrador do Fundo, ou o Distribuidor por ele designado:

Documentação:

- a. Requerimento para Credenciamento de Fundos de Investimentos, do Administrador do Fundo, ou do Distribuidor; (Anexo I)
- b. Questionário Padrão *Due Diligence* para Fundo de Investimento - Seção 2 da ANBIMA;
- c. Regulamento em vigor;



Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Indianópolis – FAPSEPI

PRAÇA CARAMURU, 150 – CENTRO

CGC/MF 08.916.529/0001-61 - Fone (44)3674-1108/Fax (44)3674-1560 – Indianópolis - PR

- d. Lâmina de Informações Essenciais;
 - e. Carteira aberta do fundo de investimento, inclusive do fundo máster quando se tratar de FIC ou Feeder;
 - f. Relatório de Evolução Histórica do fundo de Investimentos dos últimos 03 (três) anos, no mínimo.
- 1.8. Somente serão aceitos os Requerimentos das Instituições Financeiras Corretoras ou Distribuidoras de Valores Mobiliários que estejam selecionados pelo Tesouro Nacional a operar como *dealers*, e exclusivamente para as operações diretas com Títulos de emissão do Tesouro Nacional registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC.
- 1.9. As Instituições Financeiras CTVM ou DTVM já credenciadas junto à FAPSEPI como Administrador, Gestor e/ou Custodiante de Recursos de Terceiros, selecionadas como *dealers*, estão autorizadas a operar com Títulos do Tesouro, em favor da FAPSEPI, até o vencimento do Credenciamento dessa instituição financeira.

Indianópolis, Paraná, 26 de maio de 2025



Aladir Maria de Souza
Presidente do FAPSEPI